



UFJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202-www.jatai.ufg.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 023/2021

Aprova o Regimento do Parque Tecnológico Jataí
– JATAÍTECH

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 29 de novembro de 2021, tendo em vista o que consta no processo n.º 23070.061372/2021-17,

Resolve:

Aprovar o Regimento do Parque Tecnológico Jataí – JATAÍTECH

Jataí, 29 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí
Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019 – MEC

REGIMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO JATAÍ

Artigo 1º – O presente Regimento Interno tem como objetivo disciplinar a organização e funcionamento do Parque Tecnológico Jataí, doravante JATAITECH, devendo os responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com os objetivos da entidade e a legislação vigente.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA LOCALIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º – O JATAITECH é um complexo com o propósito de criar um ambiente de convivência e sinergia entre universidade, o Poder Público e empreendimentos que realizem atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), entre empresas ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, com ou sem vínculo entre si.

§ 1º O JATAITECH tem sede na Cidade Universitária na Universidade Federal de Jataí (UFJ), em localização definida no Processo 23070.060373/2021-44, aprovado em reunião do Conselho Superior Universitário em 17 de novembro de 2021.

§ 2º Poderão ser incorporadas outras áreas do município de Jataí, mediante proposta circunstanciada, acompanhada de estudo de viabilidade técnico-científica e econômica, aprovada pelo Conselho Estratégico do JATAITECH e o Conselho Universitário da UFJ.

Artigo 3º– O Parque Tecnológico Jataí – JATAÍTECH, tem como objetivo geral impulsionar o empreendedorismo de base tecnológico, desenvolvimento científico e tecnológico de Jataí e da região sudoeste de Goiás, atraindo empreendimentos que invistam em PD&I de produtos e processos, preferencialmente nas áreas de agronegócio, agricultura familiar, agroecologia, biotecnologia, economia criativa, tecnologia da informação e indústria de transformação, empreendedorismo social e ambiental e que priorizem o desenvolvimento sustentável e a agregação de valor à produção.

Artigo 4º – São objetivos específicos do Parque Tecnológico, considerando as suas áreas de atuação:

I – fortalecer a indústria regional e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;

II – atrair empreendimentos de base tecnológica e estimular a criação de novos empreendimentos, em particular aquelas originárias de pesquisas universitárias;

III – contribuir para a integração dos diversos elos da cadeia produtiva dos setores de vocação do Parque Tecnológico;

IV – estimular a cooperação universidade-empresa, com benefícios recíprocos para ambas;

V – fornecer soluções científicas e tecnológicas às demandas dos setores empresarial e governamental da região;

VI – promover o crescimento do setor produtivo local, principalmente dos empreendimentos de base tecnológica visando aproveitar e desenvolver a competência tecnológica da cidade e da região.

Artigo 5º – O JATAITECH abrigará, as seguintes iniciativas:

I – Empreendimentos originárias de pesquisas universitárias;

II – Centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empreendimentos;

III – Âncoras empresariais: centros empresariais e outras instalações capazes de servir como facilitadores para as atividades do Parque Tecnológico;

IV – Âncoras tecnológicas: organizações ofertantes de serviços tecnológicos e capacitação.

V – Empreendimentos âncora: Empreendimentos cuja presença no Parque Tecnológico possa servir como fator de atratividade para outros empreendimentos e que possam contribuir para a estruturação de cadeias produtivas;

VI – Ambientes de apoio ao empreendedorismo e inovação como incubadoras de empreendimentos de base tecnológica, *open labs*, *hubs* de inovação, *coworking de startups*, centros de inovação tecnológica, núcleo de inovação tecnológica, laboratórios de pesquisa, entre outros.

Parágrafo Único – Os empreendimentos mencionados no *caput* do presente artigo, uma vez instalados no Parque Tecnológico, serão denominados EMPRESAS RESIDENTES

Artigo 6º – Para atender as demandas dos empreendimentos residentes, o JATAITECH será organizado de modo a oferecer os seguintes serviços:

I – serviços de conservação e manutenção das áreas comuns, tais como limpeza e segurança das instalações físicas e paisagismo, serviços de informação e divulgação de interesse comum (manutenção de portal eletrônico do Parque Tecnológico, seminários de divulgação de editais de fomento, esclarecimentos sobre propriedade intelectual), os quais serão custeados mediante taxa de serviços, rateada mensalmente entre os empreendimentos residentes, de acordo a modalidade de contratação e de forma proporcional à área ocupada;

II – serviços tecnológicos oferecidos pelos laboratórios de uso compartilhado, mantidos no Parque Tecnológico, os quais deverão ser objeto de contratação e remuneração específica, conforme as regras próprias, nas seguintes modalidades:

- a) apoio ao desenvolvimento de novos produtos ou melhoria de produtos existentes, com auxílio das tecnologias de informação e comunicação (hardware e software), se for o caso;
- b) apoio ao desenvolvimento de novos processos, melhorias nos processos atuais e apoio à implantação de boas práticas de fabricação;
- c) realização de ensaios de conformidade dos equipamentos às normas vigentes;
- d) estímulo à cooperação de empreendimentos com outros empreendimentos e instituições de pesquisa públicas e privadas;
- e) auxílio à participação em redes de conhecimento nos setores de vocação do Parque Tecnológico;
- f) diagnósticos de potencial inovador dos empreendimentos;
- g) diagnósticos de potencial mercadológico da inovação;
- h) elaboração de políticas estratégicas ligadas à inovação;
- i) elaboração e avaliação de planos de negócio;
- j) elaboração e avaliação de projetos a serem submetidos a instituições de fomento;
- k) outros serviços que vierem a ser criados e oferecidos;

III – serviços de gestão técnica, administrativa e operacional aos empreendimentos incubadas, oferecidos pela BEETECH – Centro de Empreendedorismo e Incubadora de Empresas de Jataí, que estarão disponíveis também os Empreendimentos Residentes, desde que especificamente associadas, nos termos do regulamento próprio e do contrato de associação firmado com a Incubadora, e mediante remuneração proporcional à utilização do serviço, nas seguintes modalidades:

- a) orientação na elaboração e atualização do plano estratégico e do plano de negócios;
- b) programas de pré-incubação, incubação e pós-incubação para negócios de base tecnológica;
- c) orientação em gestão empresarial, em campos tais como: gestão financeira e marketing, planejamento, administração geral, produção, gestão de tecnologia, observados os termos do Contrato de Associação entre o Empreendimento Residente e o BEETECH;

- d) suporte para a elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- e) orientação sobre registro de propriedade intelectual;
- f) organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral;
- g) infraestrutura para uso compartilhado composta de recepção, secretaria, acesso à Internet, fax, sistema eletrônico de segurança, limpeza das áreas comuns, sanitários, copa e sala de reunião.

IV – serviços gerais de apoio, tais como cessão de sala de reuniões, anfiteatro e outras facilidades disponíveis, nos termos das regras próprias, que poderão ser utilizados mediante pagamento de preço fixado em função de sua utilização efetiva.

§ 1º – Os serviços serão prestados conforme condições das âncoras tecnológicas responsáveis por eles, entendidas essas como as organizações que funcionam como fatores de atratividades para empreendimentos inovadores se instalarem no Parque Tecnológico, em razão do tipo de serviço tecnológico que oferecem.

§ 2º – O Parque Tecnológico deverá contar com infraestrutura de saneamento básico, rede elétrica e outras facilidades necessárias ao bom desempenho das atividades dos empreendimentos instalados e ao atendimento das metas propostas.

CAPÍTULO II

DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ

Artigo 7º – A Gestão do JATAÍTECH será realizada por uma instituição de direito privado com fins não econômicos, qualificada no Município de Jataí como Organização Social, conforme a Lei nº 4.319, de 08 de outubro de 2021, contratada pelo Município de Jataí, compromete-se a:

I – Estender à área interna do Parque Tecnológico JATAÍTECH os serviços de coleta de lixo e esgoto, transporte público e limpeza pública, nos mesmos moldes dos oferecidos em geral nas demais áreas da cidade;

II – Prover recursos financeiros necessários à contratação de instituição sem fins econômicos, reconhecida no Município de Jataí como Organização Social, com equipe técnica suficientemente qualificada, de modo a viabilizar a gestão administrativa do Parque Tecnológico JATAÍTECH, denominada neste regimento como Entidade Gestora.

III – Adotar outras medidas, de competência do Município, relativas à área ou serviços relacionados ao Parque Tecnológico, que possam contribuir à sua implantação e desenvolvimento;

IV – Realizar a infraestrutura de urbanização, tais como sistema viário, água, esgoto e eletrificação da área do Parque Tecnológico.

Parágrafo único – Na hipótese de denúncia ou rescisão do convênio firmado que trata o presente *caput*, fica a Universidade Federal de Jataí livre e desimpedida de qualquer ônus para realizar a Gestão Administrativa do JATAÍTECH.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PARQUE TECNOLÓGICO

Artigo 8º – A estrutura de implementação e acompanhamento do Parque Tecnológico compõe-se de um Conselho Estratégico do JATAÍTECH e um Conselho de Direção Técnico-Científica.

Artigo 9º – O Conselho Estratégico do JATAÍTECH é um órgão colegiado deliberativo, com a seguinte composição:

I – três membros indicados pela Prefeitura Municipal de Jataí, da seguinte forma:

- a) um representante do Poder Executivo de Jataí.
- b) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Jataí.
- c) um representante da Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Jataí

II – três membros indicados pelo Reitor da Universidade Federal de Jataí, da seguinte maneira:

- a) um membro, ouvida as Pró-reitorias de Pesquisa e Inovação e Pós-graduação;
- b) um membro, ouvida as Pró-reitorias de Graduação e Extensão, Cultura e Esporte; e um membro do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

III – dois membros representantes da sociedade organizada, indicados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Jataí

IV – Representantes das instituições de ensino superior de Jataí:

- a) um membro, indicado pelas instituições de ensino superior públicas, excluindo a UFJ.

b) um membro, indicado pelas instituições de ensino superior privadas com foro em Jataí.

§ 1º – Os membros do Conselho Estratégico exercerão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º – Exclusivamente na primeira eleição, os indicados nas alíneas I – b , c; II – c; III; e IV – b, exercerão mandatos de dois anos, após este período todos terão mandatos de 4 anos.

§ 3º – Os membros do Conselho Estratégico terão os titulares e na sua ausência, serão representados pelos suplentes.

Artigo 10 – Compete ao Conselho Estratégico do JATAÍTECH:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as suas decisões;
- II – eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
- III – indicar um representante para compor o Conselho de Direção Técnico-Científica do Parque Tecnológico;
- IV – definir as diretrizes e critérios de seleção e concessão de uso de área para os futuros Empreendimentos- residentes do Parque Tecnológico;
- V – analisar o mérito das solicitações das âncoras tecnológicas, tais como institutos de pesquisa, ICTs, laboratórios estatais, e das âncoras empresariais, tais como centros empresariais e de serviços;
- VI – aprovar o plano urbanístico da área do Parque Tecnológico e suas alterações;
- VII – analisar e aprovar o Planejamento Físico, Orçamentário e Financeiro proposto pela Entidade Gestora do Parque Tecnológico;
- VIII – analisar e aprovar o Planejamento Anual das atividades operacionais do Parque Tecnológico proposto pela Entidade Gestora;
- IX – analisar a necessidade de recursos humanos relacionados ao Parque Tecnológico e pleitear a sua provisão junto às instâncias competentes das instituições envolvidas;
- X – analisar e aprovar as ações de marketing do Parque Tecnológico proposto pela Entidade Gestora;
- XI – planejar ações que visam o desenvolvimento e crescimento do Parque Tecnológico;
- XII – aprovar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do Parque Tecnológico;
- XIII – deliberar sobre casos omissos relacionados ao Parque Tecnológico.

Artigo 11 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estratégico do JATAÍTECH deverão ser eleitos por seus membros, dentre eles, para um mandato de quatro anos, admitindo-se uma reeleição.

§ 1º – O Presidente deverá ser escolhido dentre os membros apontados pela UFJ, conforme o art. 8º, II, e o Vice-Presidente, dentre os membros indicados pela Prefeitura Municipal de Jataí, conforme o art. 8º, I.

§ 2º – O Presidente e Vice-Presidente terão seus mandatos de Conselheiros prorrogados até o final do exercício da função.

Artigo 12 – Compete ao Presidente do Conselho Estratégico:

I – dirigir as atividades do Conselho Estratégico do JATAÍTECH;

II – representar o Conselho Estratégico junto à Entidade Gestora, à UFJ e suas instâncias diretivas, bem como perante os órgãos governamentais e entidades empresariais;

III – dirigir os trabalhos do Conselho Estratégico, observando e fazendo cumprir as suas decisões e as normas deste Regimento;

IV – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estratégico;

V – encaminhar planos, decisões e propostas aprovadas pelo Conselho Estratégico à Entidade Gestora do Parque Tecnológico.

VI – executar ações que levem ao crescimento do Parque Tecnológico aprovadas pelo Conselho Estratégico;

VII – executar as ações para a captação de recursos para o Parque Tecnológico propostas pelo Conselho Estratégico.

Parágrafo único: Durante as deliberações o presidente só exercerá direito a voto em caso de empate (voto de minerva).

Artigo 13 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Estratégico cumprir as funções administrativas ligadas ao bom funcionamento das reuniões do Conselho, especialmente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar nas atribuições do Presidente;

III – responsabilizar-se pela convocação das reuniões do Conselho Estratégico, lavratura das atas e guarda da documentação pertinente;

IV – realizar atividades especificadas pelo Presidente ou pelo Conselho Estratégico.

Artigo 14 – O Conselho de Direção Técnico-Científica é um órgão colegiado superior deliberativo constituído pelos seguintes membros:

I – um representante da Entidade Gestora do JATAÍTECH, habilitado a responder pela operação do Parque Tecnológico;

II – um representante da UFJ, preferencialmente o Coordenador Geral de Inovação Tecnológica;

III – um representante do Centro de Empreendedorismo e Incubadora de Empresas de Jataí – Beetech;

IV – um representante do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFJ;

V – um representante da Universidade Estadual de Goiás;

VI – um representante do Instituto Federal de Goiás - Campus Jataí.

Artigo 15 – Compete ao Conselho de Direção Técnico-Científica julgar o potencial tecnológico inovador das propostas apresentadas pelos empreendimentos interessados em se instalar no Parque Tecnológico, em termos da conformidade com o edital, considerando especialmente os aspectos técnico-científico, econômico e mercadológico.

§ 1º – O Conselho de Direção Técnico-Científica poderá solicitar análise de consultor *ad hoc* ou especialista contratado para apreciação técnica do tema em análise, bem como de advogados sobre a viabilidade jurídica e de eventual copropriedade, sempre que considerar necessário.

§ 2º – O Presidente do Conselho de Direção Técnico-Científica será o representante da UFJ e o Vice-presidente o representante do IFG de Jataí

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO

Artigo 16 – A Gestão do Parque Tecnológico ficará a cargo da Entidade Gestora, contratada pelo Município de Jataí para execução do Plano de Trabalho do Convênio para Gestão Administrativa do JATAÍTECH.

Artigo 17 – A Entidade Gestora responde pelas atividades administrativas e operacionais do Parque Tecnológico, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Estratégico do JATAÍTECH, submetendo-se ao acompanhamento do Conselho de Direção Técnico-Científica.

§ 1º – Compete à Entidade Gestora do Parque Tecnológico:

I – responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas em função da gestão administrativa do Parque, conforme Plano de Trabalho incluso no Contrato de Gestão;

II – elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do Parque Tecnológico, para a apreciação do Conselho Estratégico;

III – apoiar a preparação de editais para seleção de empreendimentos e concessão de uso da área, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Estratégico e demais normas e disposições aplicáveis;

IV – apoiar o recebimento dos projetos apresentados, bem como a documentação de habilitação, conforme os critérios estabelecidos no edital;

V – interagir com os Empreendimentos Residentes, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidos pela Proposta apresentada no processo de seleção;

VI – elaborar e encaminhar normas operacionais necessárias ao funcionamento do Parque Tecnológico ou dos Empreendimentos Residentes para Aprovação do Conselho Estratégico;

VII – gerenciar o complexo administrativo e operacional do Parque Tecnológico;

VIII – submeter à apreciação do Conselho Estratégico as necessidades e reivindicações dos Empreendimentos Residentes;

IX – constituir e manter de bancos de dados sobre os empreendimentos, ICTs, programas de fomento e outras informações de interesse ao planejamento das atividades do Conselho Estratégico;

X – elaborar a programação anual de eventos;

XI – elaborar o Planejamento Orçamentário, de Marketing e das atividades anuais e plurianuais do Parque Tecnológico e, após, submetê-los à aprovação do Conselho Estratégico;

XII – praticar os demais atos necessários à gestão do Parque Tecnológico.

§ 2º – A Entidade Gestora deverá manter em seu quadro equipe técnica compatível com a realização das atividades constantes do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão, composta por, no mínimo: um Gerente do Parque Tecnológico, técnico de nível superior, com experiência comprovada na área de Gestão de Projetos; um técnico de nível superior, com formação na área de Marketing e um técnico administrativo.

Artigo 18 – Constituem obrigações da Entidade Gestora:

I – colocar à disposição do Empreendimento Residente, para uso individualizado deste, as condições de uso da área ou espaço concedido;

II – prestar os serviços básicos descritos neste Regimento;

III – promover a divulgação de informações de interesse relacionadas ao Parque Tecnológico, especialmente pela manutenção de seu portal eletrônico, bem como a sensibilização para a propriedade intelectual, por meio da realização de seminários de divulgação e esclarecimento.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO ESTRATÉGICO E DO CONSELHO DE DIREÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Artigo 19 – O Conselho Estratégico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 20 – As reuniões se darão mediante convocação escrita da Presidência, por meio de correspondência registrada ou mensagens eletrônicas, com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

§ 1º – A convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias deverá incluir a matéria constante da pauta da reunião.

§ 2º – Poderá ser incluída, em casos de urgência, a critério da Presidência, matéria distribuída em pauta suplementar, mediante justificativa e informações sobre o assunto incluído na pauta.

§ 3º – Junto à matéria constante da pauta da reunião, será providenciada a distribuição de cópia de pareceres, bem como de outras peças que sejam essenciais para a decisão sobre os pontos em pauta.

§ 4º – As partes interessadas poderão distribuir, mediante aprovação da Presidência, memoriais contendo razões de recursos ou esclarecimentos que possam contribuir para conhecimento mais completo das questões constantes da pauta da sessão.

Artigo 21 – Nas reuniões do Conselho Estratégico, poderão ser convidados a participar pessoas que possam esclarecer assuntos constantes da pauta ou membros de outras instituições, cuja presença contribua para a evolução institucional do Parque Tecnológico.

§ 1º – Poderão ser convidados a participar de todas as reuniões do Conselho Estratégico, sem direito a voto, mas com direito ao uso da palavra, os representantes das seguintes instituições:

I – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás;

II – um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG).

§ 2º – Também poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Estratégico, sem direito a voto, mas com direito ao uso da palavra, representante da Entidade Gestora com atribuição de gerência do Parque Tecnológico.

§ 3º – A juízo da Presidência ou do Plenário, poderão ser convidadas pessoas para, durante as reuniões do Conselho Estratégico, prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos constantes da pauta.

Artigo 22 – As reuniões do Conselho Estratégico instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria simples dos membros presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de membros presentes.

§ 1º – Verificada no decurso de uma reunião, falta de quórum para as deliberações, a juízo da Presidência será ela encerrada, apreciando-se, preferencialmente, na primeira sessão que for realizada, a matéria não discutida e votada.

§ 2º – Será permitido, embora não seja contado para efeito de quórum, o voto por escrito do Conselheiro ausente sobre assunto específico.

§ 3º – Os membros que tiverem que faltar à reunião deverão informar antecipadamente à Presidência, para que seja providenciada a convocação de seu suplente.

§ 4º – Sendo de conveniência do Plenário, as reuniões poderão ocorrer por meio de videoconferência ou meio eletrônico similar, registrando-se as manifestações e decisões.

Artigo 23 – Verificada a presença de número legal, a Presidência abrirá a sessão, colocando em discussão e, posteriormente, em votação a ata da reunião anterior.

§ 1º – Ato sucessivo serão apresentadas as comunicações da Presidência do Conselho Estratégico e dos senhores Conselheiros.

§ 2º – Em seguida, serão discutidas e votadas as matérias constantes da Ordem do Dia, observada a sequência da pauta, podendo, entretanto, a Presidência, a seu critério ou a requerimento dos Conselheiros, fazer inversões ou conceder preferências.

Artigo 24 – O Conselho Estratégico somente deliberará sobre matéria constante da pauta da reunião, devidamente informada.

§ 1º – Em qualquer momento da discussão, poderão ser retiradas matérias da pauta: para reexame, para instrução suplementar, em virtude de fato superveniente ou em consequência de pedido de vista.

§ 2º – Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo à Plenária a decisão e fixação do respectivo prazo.

§ 3º – As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 4º – As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas de plano pela Presidência ou, havendo divergência, por deliberação do Conselho Estratégico.

Artigo 25 – Os votos serão a descoberto, podendo ser apresentada declaração de voto por qualquer Conselheiro que o requerer.

§ 1º – A presença dos Conselheiros que se abstiverem de votar será computada para efeito de *quórum*.

§ 2º – Referindo-se às votações, registrarão as atas o número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

§ 3º – O Presidente terá direito a voto, além do voto de qualidade, na hipótese de empate.

§ 4º – O Conselheiro deverá abster-se de votar nas situações que possam caracterizar conflito de interesses, impedimento ou suspeição.

Artigo 26 – As atas das reuniões do Conselho Estratégico serão de responsabilidade do Vice-Presidente.

§ 1º – As atas serão lavradas e arquivadas e delas constarão: a natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização, nome de quem a presidiu, a relação dos presentes, as discussões e retificações, a propósito da ata da sessão anterior, bem como sua votação, a síntese das comunicações, das discussões e das decisões do Conselho Estratégico, como também o que for solicitado constar por qualquer participante da reunião.

§ 2º – As atas serão submetidas à aprovação na primeira reunião ordinária do Conselho Estratégico posterior àquela a que se referem.

Artigo 27 – As decisões do Conselho Estratégico terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário do próprio Conselho, explicitada na ata correspondente.

Artigo 28 – O Conselho de Direção Técnico Científica se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo representante da Entidade Gestora.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS RESIDENTES

Artigo 29 – A instalação de Empreendimentos Residentes em áreas no Parque Tecnológico terá como fim exclusivo a implantação de unidades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) ou de área de operação para a produção de protótipos e ativos intangíveis, e processos inovadores que apliquem a P&D realizadas pelo Residente, conforme Proposta de Qualificação Técnica formalmente aprovada, nos termos deste Regimento e dos documentos da licitação para a concessão da área.

§ 1º – Os Empreendimentos Residentes, de acordo com as modalidades de ocupação, “terrenos”, “salas”, “espaço *coworking*”, “pré-incubação”, “incubação” ou outra modalidade que vier a ser criada, deverão arcar com taxas de “ocupação” e ou de “manutenção e serviços”, com valores proporcionais aos espaços físicos por elas ocupados.

§ 2º – A taxa de “ocupação” deverá ser recolhida para o Fundo Desenvolvimento do Parque Tecnológico Jataí, administrado pelo Conselho Estratégico do JATAÍTECH e a taxa de “manutenção e serviços” deverá ser recolhida diretamente para a ENTIDADE GESTORA.

Artigo 30 – Os Empreendimentos Residentes serão escolhidos em processo de seleção público, com base em critérios definidos em Roteiro para Qualificação Técnica, para cada modalidade, aplicável após a fase de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

§ 1º – O Roteiro para Qualificação Técnica será aprovado pelo Conselho Estratégico e poderá ser alterado no início de cada novo processo de seleção ou quando for considerado necessário, motivadamente.

§ 2º – A organização e execução do processo de seleção dos empreendimentos deverá ser realizada pela Entidade Gestora.

§ 3º – Para as modalidades “terrenos” e “salas”, as propostas deverão ser analisadas pelo Conselho de Direção Técnico-Científica, que emitirá parecer, como subsídio para o contrato de acordo a modalidade de enquadramento dos Empreendimentos Residentes.

§ 4º – Para as modalidades “espaço coworking”, “pré-incubação” e “incubação”, as propostas deverão ser analisadas pela Entidade Gestora, que emitirá parecer, como subsídio para o contrato de acordo a modalidade de enquadramento dos Empreendimentos Residentes.

Artigo 31 – Para a modalidade “terrenos” os Empreendimentos Residentes selecionadas assinarão instrumento jurídico de Concessão de Direito Real de Uso e para a modalidade “salas” assinarão instrumento jurídico de Permissão de Uso a Título Precário com a UFJ, com a interveniência da Entidade Gestora.

§ 1º – Na hipótese de denúncia ou rescisão do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Jataí e a Entidade Gestora para a gestão administrativa do Parque Tecnológico, permanecem válidas as cláusulas do ajuste firmado entre a Empreendimento Residente e a UFJ, sub-rogando-se esta, ou a nova Entidade Gestora com quem a Prefeitura Municipal de Jataí firmar novo convênio, em todos os direitos e obrigações cometidos à Entidade Gestora.

§ 2º – Para as modalidades “espaço coworking”, “pré-incubação” e “incubação”, os Empreendimentos Residentes selecionadas assinarão Contrato de Permissão de Uso de Espaço com a Entidade Gestora.

Artigo 32 – Recebendo a área ou o espaço concedido livre e desembaraçado de ônus, judiciais e extrajudiciais, a Empreendimento Residente deverá administrá-lo como se seu fosse, observado os limites do contrato e deste Regimento, ao longo de todo o prazo de vigência da concessão.

Paragrafo Único: Ao término do prazo contratual, deverá ocorrer a desocupação voluntária da área ou do espaço pelo Empreendimento Residente, observando-se as disposições pertinentes deste Regimento.

Artigo 33 – O prazo da Concessão de Direito Real de Uso poderá ser de até 35 (trinta e cinco) anos consecutivos, podendo ser renovado por igual período. A Permissão de Uso a Título Precário poderá ser de até 05 (cinco) anos consecutivos, podendo ser renovado por igual período, conforme o contrato, com vigência a partir da data da sua assinatura.

Paragrafo Único: A renovação do que se refere o *caput* será de acordo com anuência do Conselho Estratégico do JATAITECH e do Consuni.

Artigo 34 – Para as modalidades “terreno” e “salas” os Empreendimentos Residentes submeterão, previamente à execução, aos órgãos competentes da UFJ, os projetos técnicos de construção, alteração, adequação ou reforma das edificações.

Parágrafo único – O início do funcionamento das atividades nos edifícios construídos ou nas salas reformadas no Parque Tecnológico está condicionado às licenças, alvarás e autorização de funcionamento, expedida pela Prefeitura Municipal de Jataí e outros órgãos e entidades competentes, na forma da legislação própria.

Artigo 35 – Constituem obrigações dos Empreendimentos Residentes:

I – utilizar a área ou o espaço concedido e seus anexos, única e exclusivamente para a instalação de unidades de P&D para a produção de protótipos e ativos intangíveis e processos inovadores, que apliquem a P&D realizado pelo Empreendimento, conforme o Proposta de Qualificação Técnica, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título;

II – zelar pela guarda, limpeza e conservação da área ou espaço concedido e seus anexos, e devolvê-lo à concedente, ao final do prazo contratual, observadas as condições do contrato de concessão e deste Regimento;

III – praticar atividades de P&D&I em conformidade com os regulamentos ambientais da área;

IV – desenvolver suas atividades respeitando o disposto no contrato e neste Regimento;

V – permitir que a marca do empreendimento figure no material de divulgação do Parque Tecnológico elaborado pela Entidade Gestora;

VI – não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade do Parque Tecnológico e da Entidade Gestora, ou a segurança dos que nele transitam;

VII – apresentar periodicamente os relatórios de atividades demandados pela Entidade Gestora, conforme deliberado pelo Conselho de Direção Técnico-Científica;

VIII – participar das atividades obrigatórias contidas no cronograma de atividades do Parque Tecnológico, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento;

IX – assegurar livre acesso ao empreendimento, por parte de pessoal da Entidade Gestora, mediante prévio agendamento e preservadas as necessárias condições de sigilo;

X – efetuar os pagamentos especificados no contrato;

XI – não suspender suas atividades na área concedida, sem prévia comunicação e anuência da Entidade Gestora;

XII – arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais;

XIII – arcar com todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área concedida, para a realização das atividades específicas do negócio, com aprovação prévia da UFJ ou da Entidade Gestora, quando couber;

XIV – responsabilizar-se por qualquer dano, material ou imaterial, que causar à Entidade Gestora ou ao Parque Tecnológico e arcar com a correspondente indenização;

XV – responsabilizar-se pelas ações das pessoas que lhe são vinculadas, quando envolver o nome do Parque Tecnológico, ou da Entidade Gestora;

XVI – observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pelo Parque Tecnológico;

XVII – informar à Entidade Gestora sobre os convênios de cooperação acordados com laboratórios, grupo de pesquisa ou pesquisadores, em virtude da atividade desenvolvida no Parque Tecnológico;

XVIII – manter a regularidade fiscal do empreendimento.

§ 1º – O estabelecimento do Empreendimento Residente na área ou espaço do Parque Tecnológico não gera direito à retribuição pelo ponto comercial, ou contrapartida que se assemelhe ao regime da locação de imóveis.

§ 2º – O estabelecimento do Empreendimento Residente na área ou espaço do Parque Tecnológico não cria vínculo empregatício entre os seus servidores ou colaboradores e a Entidade Gestora ou a UFJ.

Artigo 36 – Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nos empreendimentos residentes do Parque Tecnológico dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

§ 1º – O Empreendimento Residente, por seus sócios, representantes legais, prepostos, ou pessoas por ela autorizadas, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empreendimentos das quais participe direta ou indiretamente, as informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão de sua participação no Parque Tecnológico.

§ 2º – O descumprimento do compromisso de confidencialidade, pelos sócios, representantes ou prepostos do Empreendimento Residente sujeita os responsáveis às sanções legais.

Artigo 37 – O Empreendimento Residente pagará à Entidade Gestora, as seguintes taxas:

I – taxa de administração, mensalmente, proporcional a área ou espaço ocupado, em valor fixado pelo Conselho Estratégico, que será reajustada a cada ano, com base em índice fixado pelo Conselho.

II – taxa de concessão ou permissão de uso, mensalmente, em valor fixado segundo as disposições do contrato de concessão ou permissão de uso, reajustado a cada ano com base em índice fixado pelo Conselho Estratégico, que será revertida à UFJ;

III – taxas pela utilização de serviços, conforme as regras próprias de cada modalidade de ocupação.

§ 1º – A taxa de administração refere-se aos custos dos serviços gerais colocados à disposição do Empreendimento Residente pela Entidade Gestora.

§ 2º – As taxas deverão ser pagas pelo Empreendimento Residente, em moeda corrente do país, por meio de boleto bancário emitido pela Entidade Gestora ou outra forma, por ela orientada.

§ 3º – Após a data limite que será fixada para pagamentos, incidirão juros e multa de mora, fixados pelo Conselho Executivo, observados os limites e condições legais.

§ 4º – A Entidade Gestora não deverá ser responsabilizada perante a UFJ em caso de inadimplência do Empreendimento Residente em relação ao pagamento da taxa de ocupação.

Artigo 38 – Em caso de rescisão voluntária, por iniciativa do Empreendimento Residente, esta deverá ser precedida de comunicação por escrito, remetida à Entidade Gestora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de a comunicação ocorrer em prazo inferior ao referido no *caput*, o Empreendimento Residente incidirá em multa, em valor a ser fixado segundo diretrizes do Conselho Estratégico.

Artigo 39– Ocorrerá o desligamento do Empreendimento Residente, observadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, nas seguintes hipóteses:

a) ao término do prazo estabelecido no Contrato de Concessão de Uso da Área, de Permissão de Uso de Sala ou Contrato de Ocupação de Espaço;

b) se ocorrer infração a qualquer cláusula do Contrato de Concessão de Uso da Área, de Permissão de Uso de Sala ou Contrato de Ocupação de Espaço ou descumprimento de disposição contratual, legal ou regimental;

c) se houver suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área ou espaço concedida ou dos serviços do Parque Tecnológico por mais de 3 (três) meses, consecutivos e ininterruptos, ou 6 (seis) meses alternados;

d) se for decretada falência ou insolvência do Empreendimento Residente;

e) se houver riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Parque Tecnológico, devidamente comprovado por laudo técnico.

§ 1º – O atraso, superior a dois meses, do Empreendimento Residente, em relação às obrigações de pagamento, incluindo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários advocatícios resultarão em rescisão do contrato.

§ 2º – A execução da Proposta de Qualificação Técnica, será avaliada, anualmente, com base no relatório anual de atividades. No caso de não cumprimento das metas, sem justificativa previamente apresentada, caracterizará infração contratual, ensejando proposta de exclusão.

Artigo 40 – Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas b, c, d ou e, deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa ao Conselho de Direção Técnico-Científica, por prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º – A decisão de desligamento caberá ao Conselho de Direção Técnico-Científica, cabendo recurso ao Conselho Estratégico, no prazo de 15 (quinze) dias, após o que o processo será encaminhado à UFJ, para a rescisão do contrato de concessão ou permissão de uso.

§ 2º – Confirmada a decisão de desligamento, o Empreendimento Residente deverá desocupar a área ou espaço concedido, no prazo previsto no contrato firmado, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º – Eventual precedente de tolerância por parte da Entidade Gestora ou da UFJ, quanto às inadimplências ou infringências de qualquer cláusula contratual, disposição legal ou regimental não importará em novação contratual, configurando-se mera liberalidade, não obrigando a observância de igual tolerância em casos supervenientes.

§ 4º – Previamente à rescisão, deverá haver a quitação de todos os débitos por parte do Empreendimento Residente.

Artigo 41 – Ocorrendo o desligamento do Empreendimento Residente do Parque Tecnológico, este se obriga a devolver à UFJ, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, sem direito a indenização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º – No momento da desocupação da área concedida e de toda área de posse do Parque Tecnológico, devido a qualquer caso de rescisão, estas deverão ser restituídas, livres e

desimpedidas de coisas e pessoas ligadas ao Empreendimento Residente, não cabendo à Entidade Gestora, efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias.

§ 2º – As benfeitorias efetuadas por responsabilidade do Empreendimento Residente reverterão em benefício do Parque Tecnológico, não havendo obrigatoriedade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas pelo Empreendimento Residente por parte da UFJ.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 – Após a entrada em vigor desta Resolução, será composto o Conselho Estratégico do JATAITECH, observando-se as disposições pertinentes deste Regimento.

Parágrafo único – Na primeira composição do Conselho Estratégico, a indicação dos nomes dos Conselheiros deverá informar, em relação a metade deles, que cumprirão mandato de transição de 2 (dois) anos, e quais cumprirão mandato integral de 4 (quatro) anos, de modo a permitir que a renovação do Conselho Estratégico, quando ocorrer, se faça sempre parcialmente.

Artigo 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estratégico do JATAITECH.

Artigo 44. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação e maioria simples do Conselho Estratégico e aprovado pelo Consuni-UFJ, sem prejuízos as demais iniciativas admitidas nas normas da UFJ.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí
Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019 – MEC